

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 177 • São Paulo, quinta-feira, 23 de setembro de 2021

72 TC-004861.989.20-0

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – Sertprev – extinto em 31-12-18.

Assunto: Tomada de Contas do exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-000424/010/14

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Representação formulada por Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador do Município de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando a aquisição das coleções do “Projeto Planeta Leitura”, para atender a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Éliða Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-002602/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiáí, Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiáí

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709) e Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

75 TC-002905/003/13

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Cristina Conceição Bredda Carrara, ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, para julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente contrato, firmado em 18/11/13 entre a Prefeitura de Sumaré e a Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, e para cancelar a multa aplicada a recorrente, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

76 TC-020927/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário

Jardim Lavinia, por meio da construção de 184 unidades habitacionais para o remanejamento interno das famílias ocupantes da área.

Responsáveis: Tássia de Menezes Regino, Paulo Roberto Massoca (Secretários Municipais), José Luiz Ribeiro de Macedo (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), José Tarcísio Mussi, Wagner Luis de Oliveira Andrade, Andréa Espósito S. Melo e Elaine Ap. Lazzeri (Representantes da Sehab).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-02-13, 30-04-14, 14-07-14 e 22-12-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Tássia de Menezes Regino e Paulo Roberto Massoca, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

77 TC-023697/026/11

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri – Ex-Secretários do Município de Barueri e Sílvia Mara Soares – Ex-Diretora do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Ltda., objetivando a construção de Complexo Educacional, no valor de R\$28.395.786,31.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos, Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Sílvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 24-10-11, 30-11-11, 26-12-11, 29-12-11 e 31-03-12, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Benedito Pereira Fernandes (OAB/SP nº 72.050), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

78 TC-024573/026/09

Recorrentes: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsáveis: Sílvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Antonio da Rocha Marmo Cezar e Elvis Leonardo César (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-07-14 e 26-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Meideros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

79 TC-024897/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Serviço Funerário da Serra Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Serviço Funerário da Serra Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração e exploração dos serviços funerários no Município, no valor de R\$3.181.350,00; e Representação formulada pela Empresa de Luto Amigos Ltda. – ME acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 07/2013, que precedeu o ajuste.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcondes Tadeu da Silva Alegre (OAB/SP nº 90.316), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368) e outros.

Acompanha: TC-011954/026/18.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, somente afastando-se das razões de decidir as questões relativas à garantia contratual; à exigência de licença junto à Vigilância Sanitária Estadual e à imposição

para comprovação de capacidade técnico-operacional, mas mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a matéria.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC-007606.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Thor Construtora Ltda.

Interessados: Juliana Silva de Albuquerque, Maurício Spon-ton Rasi, Gilson Alberto Strozzi e Renata Anchao Braga.

Trata-se dos autos do Processo TC-007606.989.17-6, que versa sobre a Tomada de Preços nº 008/2012 e o decorrente Contrato nº 065/2012 firmados entre a Prefeitura Municipal de Porto e a Empresa Thor Construtora Ltda., para a contratação de empresa especializada visando à execução de obra de engenharia para ampliação e reforma do prédio da Creche Asmelide.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 13 de dezembro de 2017, expediu-se Notificação à Senhora JULIANA SILVA DE ALBUQUERQUE, representante da Thor Construtora Ltda., para que apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício C.C.A. nº 799/2018, as justificativas que entendesse pertinentes.

A entrega do referido Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 54 dos presentes autos.

Diante do exposto, fica NOTIFICADA a Senhora JULIANA SILVA DE ALBUQUERQUE, representante da Thor Construtora Ltda., com base no artigo 91, inciso IV, c.c artigos 97 e 98, todos da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, os esclarecimentos que entender pertinentes.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo TC-000519/007/12, que trata do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, NOTIFICA o Senhor URANDY ROCHA LEITE, Secretário Municipal de Administração à época dos fatos, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo TC-800090/645/07, Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, formalizado para tratar de possíveis irregularidades nos gastos efetuados com a utilização de verba do FUNDEB, NOTIFICA o Senhor JOSE MERLI, Prefeito à época dos fatos, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 400 (quatrocentas) UFESP's. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-016955.989.19, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão à associação Viver com Igualdade, Qualidade e Integridade –VIQUI, no Exercício de 2017, NOTIFICA o Senhor Ademário da Silva Oliveira, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 05/11/2020 e em 08/05/2021. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado

no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-016955.989.19, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão à associação Viver com Igualdade, Qualidade e Integridade – VIQUI, no Exercício de 2017, NOTIFICA a associação Viver com Igualdade, Qualidade e Integridade – VIQUI, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento dos valores indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, aos Cofres do Município, conforme decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 05/11/2020 e em 08/05/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-24305/026/07

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barueri

RESPONSÁVEL: Rubens Furlan (Prefeito à época e atual).

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisões de fls. 638/640, 671/674, 676, 684/685, 703/706 e 708, conforme comprovação de pagamento à fls. 714, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Rubens Furlan, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, às fls. 684/685, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-7643.989.19-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÁ PAULISTA

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença (Evento 54), conforme atestado e relatório de recolhimento da DCF (Evento 78), informados no processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Samy Wurman (Evento 82), e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHAES, RG MG-6.XXX.XX1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Abílio Lícioio dos Santos Silva, por abono (ATO 1209/2021);

LILIAN GRADIN DE SOUZA, RG 25.XXX.XXX-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Adelino Detofol, por abono (ATO 1210/2021);

AUDRIA LUCINE MARTINS DE SOUZA, RG 22.XXX.XXX-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, por abono (ATO 1213/2021);

ANA BEATRIZ DE LIMA COSTA VIANZA, RG 28.XXX.XXX-9, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Valdir Martino, por férias (ATO 1216/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora CLARICE SUN DUK KIM, RG.32.XXX.XXX-X, a partir de 01/09/2021, SEI-9004960-38.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005423/2020-78

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 55/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMUNIQUE-SE S/A.

OBJETO: Alteração no Contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mailing jornalístico, com dados de contatos de jornalistas de todas as Unidades da Federação, e distribuição de press releases aos endereços obtidos a partir do mailing com a possibilidade de inclusão de contatos diretamente pelo TCESP.

ALTERAÇÃO: Em função de alterações consignadas no Contrato Social da CONTRATADA, fica alterado o endereço da Sede para Rua XV de Novembro, nº 242, Sala 305, Bairro Centro, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.800-000.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 23 de setembro de 2021 às 05:02:57